



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 142/2025

Cariacica/ES, 09 de junho de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 27361/2025

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 10/07/2025 09:10:51

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6896/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 142/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 59/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 59/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125/2025 – AUTOR: PAULO FOTO - INSTITUI O PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL, QUE CONCEDE SELO DE ACESSIBILIDADE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUI INCENTIVOS PARA A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **16/06/2025**.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 59/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125
PROCESSO INTERNO Nº 2813/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL,
QUE CONCEDE SELO DE ACESSIBILIDADE A
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
INSTITUI INCENTIVOS PARA A MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO
DE CARIACICA**

Art. 1º - Instituição do Programa

Fica instituído o Programa Cidade Acessível, que tem por objetivo estimular estabelecimentos comerciais e espaços públicos a adotarem medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei Brasileira de normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da ABNT NBR 9050.

Art. 2º - Do Selo Cidade Acessível

Os estabelecimentos que adequarem suas instalações e serviços de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei poderão receber o Selo Cidade Acessível, concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação, e Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 59/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125
PROCESSO INTERNO Nº 2813/2025**

§ 1º. O selo será concedido em três categorias, de acordo com o nível de acessibilidade oferecido:

- Bronze: Atendimento mínimo às exigências legais.
- Prata: Implementação de recursos adicionais, como cardápios em braile, rampas com inclinação reduzida e vagas preferenciais ampliadas.
- Ouro: Excelência em acessibilidade, incluindo comunicação inclusiva, banheiros adaptados, provadores acessíveis e sinalização tátil completa.

§ 2º. O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova vistoria.

Art. 3º - Incentivos aos Estabelecimentos

Os estabelecimentos que obtiverem o Selo Cidade Acessível poderão ter direito aos seguintes benefícios:

- I** - Prioridade em programas municipais de incentivo ao comércio local, nos termos da legislação vigente;
- II** - Divulgação oficial nos canais de comunicação da Prefeitura como estabelecimento modelo;
- III** - Possibilidade de isenção parcial de taxas municipais, conforme regulamentação específica a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Critérios de Acessibilidade

Para obtenção do selo, os estabelecimentos deverão atender a pelo menos 80% dos seguintes requisitos:

- I** - Rampas ou elevadores de acesso;
- II** - Corredores e entradas adaptadas para cadeiras de rodas;
- III** - Sinalização tátil e sonora para pessoas com deficiência visual ou auditiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 59/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 125
PROCESSO INTERNO Nº 2813/2025

- IV** - Atendimento prioritário e capacitação de funcionários para atendimento inclusivo;
V - Provadores e banheiros adaptados conforme a NBR 9050.

Art. 5º - Fiscalização e Concessão do Selo

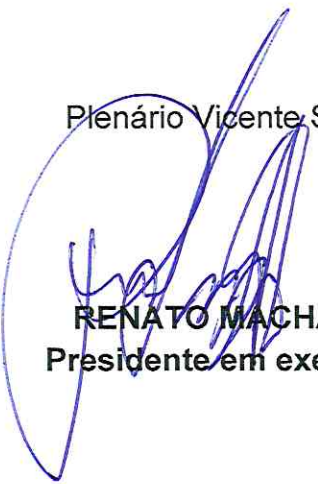
A concessão do selo será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação, e Secretaria de Cultura e Turismo, mediante vistoria realizada por uma Comissão de Avaliação de Acessibilidade (CAA), composta por:

- I** - Representantes das secretarias envolvidas;
II - Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
III - Especialistas em acessibilidade e inclusão, a serem indicados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Regulamentação e Disposições Finais

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para sua aplicação. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de julho 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

